SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1078766 - SP (2026/0082804-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO (PRESO)
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES - SP164098
		RICARDO FANTI IACONO - SP242679
		TIAGO NOGUEIRA DOMINGUES - SP455235
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60319510 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 17:23:48
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: c2b0b9e9-2a0a-49c2-82ac-0b8ab0ef3dc3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1078766 - SP (2026/0082804-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO (PRESO)
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES - SP164098
		RICARDO FANTI IACONO - SP242679
		TIAGO NOGUEIRA DOMINGUES - SP455235
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por A G DA C F contra decisão monocrática assim ementada (fl. 1.013):

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO PEDIDO. INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEVIDÊNCIA.
> *Writ* não conhecido.

Nas razões, a parte agravante alega que houve cerceamento de defesa, pois a revisão criminal foi julgada em sessão virtual apesar da oposição tempestiva e do pedido de destaque, o que suprimiu o exercício da sustentação oral pela defesa, essencial à ampla defesa em feito complexo.

Argumenta que o Tribunal de Justiça de São Paulo deixou de cumprir liminar do Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 0003075-71.2023.2.00.0000, que

Documento eletrônico VDA59326077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:22
Código de Controle do Documento: 345787bb-fff1-4f79-b4cd-31067d2216a1

determinou a ciência e o imediato cumprimento para garantir a efetividade dos pedidos tempestivos de destaque e, por consequência, assegurar a sustentação oral.

Sustenta que não foi oportunizada a sustentação oral em nenhum momento – inclusive em ambiente virtual –, pois o indeferimento dos pedidos de julgamento síncrono foi genérico e somente conhecido após a disponibilização do acórdão da revisão criminal, inviabilizando o exercício da prerrogativa.

Requer a reconsideração da decisão impugnada ou a submissão do recurso à Sexta Turma.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão ora agravada, mediante impugnação clara e específica dos fundamentos do *decisum* que indeferiu liminarmente o *habeas corpus.*

Caberia à parte agravante rebater, de forma clara e específica, os fundamentos da decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus.* Contudo, não ocorreu; limitou-se o recorrente a repetir a tese de cerceamento de defesa.

É inviável, portanto, o agravo regimental ou interno que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada, de acordo com os arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC de 2015 e a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes (AgRg no AREsp n. 936.228/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 25/5/2017).

Permanecem incólumes, por exemplo, as afirmativas de que o *writ* foi manejado como substitutivo de recurso, enquanto pendentes de julgamento os embargos de declaração, e a deficiência de instrução, diante da ausência da juntada posterior do acórdão que julgou os aclaratórios.

Ademais, não é adequada a utilização da via eleita quando há recurso próprio em curso contra o mesmo ato. No caso, encontra-se pendente o juízo de admissibilidade do recurso especial na origem.

Documento eletrônico VDA59326077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:22
Código de Controle do Documento: 345787bb-fff1-4f79-b4cd-31067d2216a1

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326077 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:22
Código de Controle do Documento: 345787bb-fff1-4f79-b4cd-31067d2216a1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.078.766 / SP

Número Registro: 2026/0082804-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00388438820178260050 23040595020258260000 388438820178260050

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALEXANDRE DE SA DOMINGUES
ADVOGADOS	: ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES - SP164098
	RICARDO FANTI IACONO - SP242679
	TIAGO NOGUEIRA DOMINGUES - SP455235
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTONIO GOMES DA COSTA FILHO (PRESO)
ADVOGADOS	: ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES - SP164098
	RICARDO FANTI IACONO - SP242679
	TIAGO NOGUEIRA DOMINGUES - SP455235
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60311313 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:25
Código de Controle do Documento: f3e7c6a6-aca2-4c5d-b17d-6ec185ac79c5

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311313 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:25
Código de Controle do Documento: f3e7c6a6-aca2-4c5d-b17d-6ec185ac79c5